

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7702/2025

2. UNIDADES REQUISITANTES

UNIDADE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ORDEM	SERVIDORES
01	CELIO ROBERTO CANDIL

4. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, caso se conclua pela sua viabilidade.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a definição precisa dos objetos a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de



deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução apropriada para perfeita execução do objeto intentado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico em curso.

5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa esse processo de aquisição segue as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Algumas destas que podem ser relevantes incluem:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **Lei nº 12.303/2010**-DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS.
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010** – ESTABELECE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

6.DO OBJETO E OBJETIVO

6.1-DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha)**, por meio da realização de exames de **emissões otoacústicas evocadas (EOAE)**, em recém-nascidos atendidos na rede pública de saúde do município, com fornecimento de todos os insumos,



equipamentos e profissionais habilitados necessários, incluindo o registro, emissão de laudos e apresentação de relatórios periódicos, conforme especificações técnicas estabelecidas pela legislação vigente e pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

6.2-DO OBJETIVO

Garantir a realização da triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) em todos os recém-nascidos atendidos pela rede pública de saúde do município, assegurando a detecção precoce de possíveis perdas auditivas, o diagnóstico oportuno e a intervenção adequada, conforme determina a **Lei nº 12.303/2010** e as diretrizes do Ministério da Saúde, promovendo o desenvolvimento saudável da criança, especialmente no que se refere à linguagem, comunicação e aprendizagem..

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESTIMATIVA DA QUANTIDADES

Item	Serviço	UND	QUANT.
1	Triagem Auditiva Neonatal (Exame da Orelhinha)	UNI.	1655

8.0 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA

8.1DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação é necessária para garantir a realização da Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) em todos os recém-nascidos atendidos na rede pública municipal de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, que torna obrigatória a realização gratuita do exame em maternidades e hospitais públicos.

Atualmente, o município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos adequados ou estrutura operacional para realizar o exame de forma própria e contínua, o que inviabiliza a execução interna do serviço. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica e profissional para garantir a prestação regular, eficiente e universal do exame.

A necessidade decorre da importância de se realizar o diagnóstico precoce de deficiências auditivas em neonatos, o que permite a intervenção em tempo hábil, reduz os impactos no desenvolvimento da linguagem, comunicação, cognição e



socialização da criança, e melhora significativamente o prognóstico clínico e educacional.

8.1DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A presente contratação visa assegurar o direito à saúde auditiva dos recém-nascidos, conforme previsto na legislação federal e nas diretrizes do Ministério da Saúde, promovendo a equidade no acesso aos serviços essenciais de saúde infantil.

A triagem auditiva neonatal é um exame simples, rápido, indolor e não invasivo, com alta eficácia na detecção precoce de alterações auditivas. Sua realização nas primeiras 48 horas de vida é fundamental para possibilitar tratamento e reabilitação auditiva dentro do período crítico para o desenvolvimento da linguagem e da percepção sonora.

A contratação de empresa especializada permitirá ao município cumprir suas obrigações legais e ampliar a cobertura de atenção básica neonatal, reduzindo riscos de atrasos no desenvolvimento infantil, exclusão social e comprometimentos na aprendizagem futura. Dessa forma, a medida contribui para a promoção da saúde, prevenção de deficiências e melhoria da qualidade de vida da população infantil.

9.DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada



visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

Soluções mercadológicas identificadas:

Solução 1: Aquisição de equipamentos e execução direta pela Administração Pública;

Consiste na compra dos aparelhos de EOAE e na contratação ou capacitação de servidores para realização dos exames. Requer estrutura física adequada, capacitação contínua e manutenção dos equipamentos. Porém, tem alto custo inicial e exige capacidade operacional contínua do município. Dessa forma, pouco viável em municípios de pequeno e médio porte.

Solução 2: Convênio ou parceria com hospital/maternidade local com estrutura disponível;

Se houver instituição pública ou filantrópica com capacidade técnica para realizar os exames, pode-se firmar parceria para prestar o serviço. Solução viável em alguns cenários, mas depende da disponibilidade de parceiros locais e acordos administrativos.

Solução 3: Terceirização por meio de consórcio de saúde;

Municípios consorciados podem contratar conjuntamente empresas para prestar esse serviço em escala regional. Alternativa interessante para racionalizar custos, mas depende da existência e funcionamento do consórcio.

Solução 4: Sistema de Registro de preços;

Realização de processo licitatório próprio, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação de serviço especializado na realização de Triagem Auditiva Neonatal (Teste de orelhinha), com a finalidade de garantir o atendimento ágil e eficaz aos pacientes do Hospital municipal Materno, além de assegurar o fornecimento contínuo conforme demanda da rede de saúde. Empresas do setor de saúde oferecem o serviço de triagem auditiva neonatal com fornecimento de profissional habilitado (fonoaudiólogo), equipamentos (EOAE), materiais de consumo e emissão de laudos. Sendo a solução mais comum em municípios que não possuem estrutura própria.



A realização de licitação própria, especialmente por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), é a alternativa mais eficaz e vantajosa. Além de permitir aquisições conforme a real necessidade das unidades, possibilita economia de escala, uma vez que os fornecedores, diante do volume potencial de fornecimento, tendem a apresentar propostas mais competitivas e com margens de lucro reduzidas. O SRP também proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo o gerenciamento eficiente dos estoques e o atendimento contínuo das demandas da rede de saúde.

10 DO RESUMO QUANTO À SOLUÇÃO MAIS EFICIENTE E VANTAJOSA

Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Solução 4** — realização de processo licitatório próprio por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** — configura-se como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Tal escolha justifica-se pela possibilidade de aquisição conforme demanda, com maior controle e planejamento na gestão dos estoques, além de permitir significativa **economia de escala**, considerando que o volume contratado tende a atrair propostas com preços mais competitivos. Ademais, o SRP assegura maior **eficiência, flexibilidade e economicidade**, sem comprometer a continuidade do atendimento neonatal essencial à saúde pública.

11 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa registrar preços para a prestação de serviço de **triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha)**, por meio do exame de **emissões otoacústicas evocadas (EOAE)**, a ser realizado por **fonoaudiólogo habilitado**, com fornecimento de todos os equipamentos, insumos e materiais necessários.

O serviço será prestado conforme a demanda do município, no hospital materno infantil de Cacoal/RO. Cada exame deverá gerar um **laudo individual** e integrar **relatórios periódicos consolidados** enviados à Administração.

A execução seguirá os protocolos do **Ministério da Saúde** e a **Lei nº 12.303/2010**, que torna o exame obrigatório. Diante da demanda variável, a contratação se dará por **Sistema de Registro de Preços**, permitindo solicitações conforme a necessidade, permitindo à Administração flexibilidade para convocar os serviços conforme a demanda real, evitando desperdícios e promovendo economia aos cofres públicos.



12 O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Serviço	UND	QUANT.	Valor.
1	Triagem Auditiva Neonatal (Exame da Orelhinha)	UNI.	1655	R\$ 264.800,00

Justifica-se a necessidade de contratação de serviço de Triagem Auditiva Neonatal para que seja realizado em todos os recém- nascidos que vierem a nascer no Hospital Municipal Materno Infantil. A quantidade solicitada está baseada no número de nascidos entre 2022 e 2024, com possibilidade de acréscimo de 30% para atendimento da demanda prevista para 12 meses.

13.DO HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

O presente pedido refere-se à primeira aquisição de um serviço de Triagem Auditiva Neonatal (teste da orelhinha) em Aparelho de Ultrassom Diagnóstico no âmbito da rede municipal de saúde, razão pela qual não há registros anteriores de consumo ou aquisição.

13.1 DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado deste é de aproximadamente **R\$ 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo que constitui mera previsão dimensionada.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº14.133/2021e [Instrução Normativa N°65 de 07 de Julho de 2021.](#)

No processo em epígrafe, realizou-se pesquisa de preço, em que pese a natureza do objeto, a fim de restar evidente que além da expertise da empresa contratada na prestação do objeto em apreço, o preço condiz com o praticado no mercado e se revelou o mais vantajoso na pesquisa referenciada.

Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada com empresas do ramo local e Banco de preço. Assim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o



direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

14. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se optará pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim, a Administração optou por parcelar a solução, dividindo-a em itens unitários com o objetivo de estimular uma competição mais ampla, capaz de reduzir o preço final de cada item e garantir ampla concorrência. Essa decisão encontra respaldo na **Súmula nº247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que determina a obrigatoriedade da adjudicação por item — em vez de preço global — sempre que o objeto for divisível, desde que não resulte em prejuízo ao conjunto ou em perda da economia de escala, e com habilitação proporcional à divisibilidade.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação do referido serviço, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo.

15 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O Município de Cacoal encontra-se com o Plano Anual de Contratação devidamente implantado para o exercício de 2025. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura, por meio das secretarias municipais e Fundos.



UNIDADE GESTORA	13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR-BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PÉVIAS A EXECUÇÃO

14.1 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o iniciada entrega do objeto.

Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

14.2 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os objetos por si só permite a sua execução, não sendo necessário proceder contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

15 EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 DO LOCAL:

15.1.2 Os serviços deverão ser entregues, com todas as despesas pela empresa fornecedora, **no Hospital Materno Infantil**, situado na Av. Amazonas, Centro, Cacoal – RO, com funcionamento 24 horas, que será em conformidade com a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento.

15.2 DO PRAZO:

A execução contratual terá início imediato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme determinação do Departamento de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 DO MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



O serviço objeto desta contratação tem por objetivo atender uma normativa legal do Ministério da Saúde que garante a todos recém-natos o exame após o nascimento. A execução do mesmo se dará por demanda de partos realizados na Maternidade, onde a empresa terá acesso a esses dados para organização da execução do serviço.

O mesmo deverá ser realizado nas dependências da Maternidade, visto que é de suma importância ser realizado momento após o nascimento, para que quando receber alta já tenha seu resultado.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A - contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de Registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, responsabilizando-se integralmente de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

c - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

d - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

e - Assegurar ao Município, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

f - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à entrega dos produtos/serviços contratados;

h - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto contratado;

i - Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Termo;

j - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;

k - Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços necessários.



17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

18 RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

A contratação do serviço de triagem auditiva neonatal visa garantir a detecção precoce de deficiências auditivas, assegurando o diagnóstico e intervenção em tempo oportuno, conforme determina a legislação vigente.

19 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que os objetos previstos neste Estudo Técnico Preliminar são essenciais para atender ao interesse público, satisfazendo as necessidades e expectativas da comunidade, de modo que os serviços públicos sejam entregues com eficácia e transparência em benefício direto à população em geral.

Registramos que os dados acima transcritos comprovam que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para o teste da orelhinha para atender às solicitações dos diversos setores integrantes da Administração Municipal



mostra-se tecnicamente viável e necessária, visando garantir qualidade e agilidade no atendimento das demandas, com presteza e excelência na prestação dos serviços disponibilizados aos munícipes.

Cacoal/RO, 28 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Matheus Fernandes de Carvalho



29/07/2025 13:07:10

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
MATHEUS FERNANDES DE CARVALHO
MATRÍCULA Nº11187

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS DEFINIREM COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA



29/07/2025 13:47:55

